

**CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
AVISO Nº LISBOA – 66 – 2016 - 22**

Planos Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar

EIXO PRIORITÁRIO: 7 – Investir na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e na aprendizagem ao longo da vida

OBJETIVO TEMÁTICO: 10 – Investir na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e na aprendizagem ao longo da vida

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 10 –10 i / 10.1 – Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil primária e secundário, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: – 66 – Redução do abandono escolar

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: 66.01 – Planos Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar

ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO: Região de Lisboa NUTII – Área Metropolitana de Lisboa

DATA DE ABERTURA: dia útil seguinte ao da publicitação do aviso

DATA DE ENCERRAMENTO: 28 de Fevereiro de 2017

1. Enquadramento e objetivos	3
2. Tipologia de operação e ações elegíveis	3
3. Beneficiários	4
4. Candidaturas em parceria	4
5. Limite ao número de candidaturas	5
6. Duração máxima das operações a apoiar	5
7. Elegibilidade do beneficiário	5
8. Organismo intermédio	5
9. Área geográfica de aplicação	5
10. Destinatários	5
11. Dotação financeira e nível de financiamento	6
12. Forma de Apoio	6
13. Regras de financiamento	6
14. Procedimentos para apresentação das candidaturas	7
15. Prazos de apresentação de candidaturas	7
16. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas	7
17. Documentação	9
18. Regime de financiamento	10
19. Aceitação da decisão	11
20. Contratualização de resultados das operações a financiar	12
21. Divulgação de resultados e pontos de contacto	13
22. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	13
23. Outras disposições.....	13
Anexo I – Acordo de parceria.....	14
Anexo II – Grelha de análise	18
Anexo III - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de candidaturas	21

1. Enquadramento e objetivos

A Resolução do Conselho de Ministros nº 23/2016, de 24 de março, aprova o Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar (PNPSE) que assenta, entre outros, no princípio do envolvimento de todos os atores sociais com impacto na comunidade educativa, em particular nas estruturas e entidades locais, na convergência de medidas indutoras de boas práticas e de corresponsabilização na promoção do sucesso escolar.

O Programa Operacional Regional de Lisboa 2014-2020 prevê no seu eixo 7 – Investir na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e na aprendizagem ao longo da vida – o apoio a ações com um caráter inovador que favoreçam a melhoria do sucesso educativo. Através de uma estratégia que envolva escolas, municípios, professores, empregadores, associações locais e outros *stakeholders*, estas ações visam promover uma consciência coletiva sobre o sucesso educativo e o contributo para as metas gerais neste domínio do Plano Nacional de Reformas e do Portugal 2020, em particular em matéria de redução até 2020 para 10% da taxa de abandono escolar precoce.

Nos termos previstos no artigo 4.º do Regulamento Específico do Domínio Capital Humano (RECH), publicado através da Portaria n.º 60-C/2015, de 02 de março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho e n.º 148/2016, de 23 de maio, que a republica, as candidaturas podem ser apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

2. Tipologia de operação e ações elegíveis

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operação - Planos Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar que integram as ações previstas na alínea d) do nº1 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Serão por conseguinte financiadas operações integradas e inovadoras com vista à promoção do sucesso escolar, de âmbito local ou intermunicipal, devendo os mesmos complementar os planos de ação estratégica das escolas aprovados pela estrutura de missão para a promoção do sucesso escolar, no âmbito do PNPSE, ou as intervenções financiadas no âmbito de escolas inseridas em Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP), através de:

- Ações que favoreçam a melhoria do sucesso educativo, seja pelo desenvolvimento de programas a nível nacional, como pelo apoio a iniciativas específicas de âmbito local ou intermunicipal, designadamente :
 - reforço do apoio aos alunos, nomeadamente através de equipas multidisciplinares que assegurem respostas multinível, incluindo apoios sociais e saúde, na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário;
 - reforço do apoio aos alunos na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, através da promoção de atividades físico-motoras promotoras da integração entre pares e da gestão de conflitos potenciadoras do sucesso escolar e da aproximação da relação escola-comunidade;
 - iniciativas de educação e formação de segunda oportunidade para jovens sem a escolaridade obrigatória que se encontram em risco ou que até já abandonaram precocemente o sistema de educação e formação;

- ações de “enriquecimento curricular”, complementares às já desenvolvidas pelas escolas, que se revelem adequadas à promoção do sucesso e à prevenção do abandono;
- ações de envolvimento e de formação parental, centradas no seu envolvimento da educação dos seus filhos;
- ações de intercâmbio de experiências na promoção do sucesso escolar e de prevenção do abandono escolar;
- ações que promovam o conhecimento científico, tecnológico, cultural, artístico e empreendedor;
- ações que promovam a aquisição de competências pela cultura e as artes;
- concursos escolares e outras iniciativas de promoção do conhecimento e do saber nas diversas áreas (designadamente ciência e tecnologia a artes);
- ações de carácter transversal, destinadas a sensibilizar a comunidade envolvente da escola para a área de educação para a cidadania e igualdade de género;
- iniciativas que promovam a aproximação dos alunos às suas comunidades;
- Ações de informação, monitorização e avaliação relativas às medidas e aos dispositivos de prevenção do abandono escolar e de promoção do sucesso educativo dos alunos, tendo em vista a melhoria da qualidade, da eficiência e da eficácia dessas medidas e destes dispositivos, designadamente:
 - tratamento e difusão de informação sobre a oferta educativa nos diferentes territórios (poderá incluir informação sobre perspectivas de emprego);
 - dinamização de sessões informativas das empresas/empregadores nas escolas, que promovam a orientação dos alunos para áreas com maior oferta de emprego, bem como de ações que reforcem o envolvimento dos mesmos no planeamento, implementação e monitorização da oferta formativa desenvolvida nos respetivos territórios;
 - ações de monitorização e de avaliação de medidas e de dispositivos de prevenção do abandono escolar e de promoção do sucesso educativo dos alunos.
- Ações de diagnóstico precoce de risco de abandono e de insucesso e de apoio socioeducativo acrescido às crianças e jovens em risco de abandono e insucesso;

3. Beneficiários

São beneficiários do presente concurso os Municípios e a Área Metropolitana de Lisboa com intenções de projeto manifestadas no Pacto para o desenvolvimento e coesão territorial da AML.

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 31º da Portaria n.º60-C/2015, na sua atual redação, poderão as entidades beneficiárias apresentar candidatura em parceria com outras entidades que sejam serviços da administração central e local, instituições de ensino pré-escolar, básico e secundário e do ensino de formação profissional e de investigação, Associações sem fins lucrativos, designadamente associações/federações/confederações de pais, instituições particulares de solidariedade social, organizações com fins formativos, culturais e desporto.

4. Candidaturas em parceria

As candidaturas desenvolvidas em parceria consistem, nos termos do artigo 7º da portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, no envolvimento concertado de diversas entidades na concretização de uma operação, as quais se assumem como parceiras na prossecução desse objetivo comum, tendo em vista a consolidação de sinergias no desenvolvimento das respetivas ações que integram a operação cofinanciada.

As entidades parceiras são responsáveis pela execução de ações ou partes de ações diferenciadas que integram a operação cofinanciada.

A parceria deverá estar devidamente formalizada mediante um instrumento de parceria, doravante designado “Acordo entre Parceiros”, conforme anexo I ao presente aviso, o qual identificará a entidade que assume a coordenação da parceria, à qual é atribuída a designação de entidade coordenadora.

A candidatura em parceria não pode integrar um número superior a quatro entidades.

5. Limite ao número de candidaturas

O beneficiário pode apresentar em parceria um número não superior a dez candidaturas, desde que cada uma delas integre pelo menos um agrupamento de escolas ou uma escola não agrupada.

Se a operação não for desenvolvida em parceria, cada beneficiário só poderá apresentar uma candidatura.

6. Duração máxima das operações a apoiar

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso podem ter a duração máxima de 36 meses, devendo as operações terem terminado até esse prazo.

7. Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário coordenador da parceria e os restantes beneficiários parceiros, no caso da candidatura em parceria, terão que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

8. Organismo intermédio

Ao abrigo dos artigos n.os 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a Área Metropolitana de Lisboa (AML) assume a qualidade de Organismo Intermédio (OI), nos termos do contrato de delegação de competências celebrado com a Autoridade de Gestão (AG).

Sempre que a AML seja beneficiário das operações, as respetivas candidaturas são analisadas pela AG do POR Lisboa 2020.

9. Área geográfica de aplicação

A elegibilidade geográfica é determinada pela local onde se realiza a operação, nos termos do nº 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 60-C/2015 de 2 de março, na sua atual redação, a qual tem de se situar dentro dos limites geográficos da região de Lisboa (NUTII).

10. Destinatários

São destinatários do presente aviso os alunos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do ensino público a abranger pelos Planos Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar de âmbito local ou intermunicipal, nos termos previstos no [Guidance Document - Monitoring](#)

[and Evaluation of European Cohesion Policy - European Social Fund](#), em particular do seu anexo D), uma vez que o apoio é concedido às escolas para a implementação do respetivo plano, abrangendo potencialmente o universo desses alunos

São ainda destinatários do presente aviso os jovens sem a escolaridade obrigatória que se encontram em risco ou que até já abandonaram precocemente o sistema de educação e formação que participem em iniciativas de educação e formação de segunda oportunidade.

11. Dotação financeira e nível de financiamento

A dotação, a título de despesa pública, a alocar ao presente avisos é de 12.000.000€ (doze milhões de euros).

Conforme estabelecido no artigo 3.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, a taxa de cofinanciamento é de 50%, de contribuição europeia mobilizada através do FSE a incidir sobre o custo total elegível, após dedução das receitas, correspondendo os restantes 50% à contribuição pública nacional, a qual será assegurada pela entidade beneficiária quando se trate de entidades previstas no seu n.º 2.

12. Forma de Apoio

Os apoios a conceder no âmbito do presente Aviso assumem a forma de subvenções não reembolsáveis, através da modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, conforme as disposições do n.º 2 do artigo 32.º do RECH.

De acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7º do antedito Decreto-Lei, conjugado com o artigo 4º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, as **operações de reduzida dimensão**, aquelas cujo financiamento público não exceda os 50.000€, são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculadas com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão (AG) do POR Lisboa2020, para este efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto de ações propostas a financiamento, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

13. Regras de financiamento

As despesas a imputar à operação deverão seguir as regras e valores previstos nos artigos 12.º a 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, conjugadas com o n.º 2 do artigo 33.º da Portaria n.º 60-C/2012, ambas na sua atual redação, a saber:

- a) Encargos com salários de docentes envolvidos nas atividades não letivas apoiadas;
- b) Encargos com salários de técnicos de apoio aos projetos;
- c) Encargos com deslocações e alimentação do pessoal referido nas alíneas anteriores;
- d) Encargos com a realização de capacitação, encontros, seminários, intercâmbios, workshops, exposições e estudos de diagnóstico e avaliação;
- e) Encargos com visitas de estudo, reuniões de trabalho e respetivas deslocações;
- f) Despesas com apoios complementares destinados a crianças e jovens carenciados, designadamente reforços alimentares não contemplados na ação social escolar;

- g) Despesas com aquisição de bens e serviços especializados;
- h) Encargos com publicitação, divulgação e disseminação de resultados e boas práticas;
- i) Aquisição de equipamentos na área das Tecnologias de Informação e Comunicação, desde que enquadrado em objetivos pedagógicos e educacionais, referentes a novos cursos ou a novas metodologias;
- j) Encargos com a contratação de animadores culturais.

A elegibilidade das despesas com a aquisição de bens e equipamentos referidas nas alíneas g) e i) precedentes tem por limite **15%** do custo total da operação.

Os valores relativos a eventuais receitas, serão deduzidas ao subsídio concedido, nos termos conjugados das alíneas f) do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e j) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

Não são elegíveis as despesas previstas no artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, salvo no que concerne ao disposto na sua alínea k), relativa à aquisição de bens passíveis de amortização, aplicando-se neste caso o n.º 4 do artigo 16.º da citada Portaria que admite a aquisição de equipamentos no âmbito das tipologias de operação nas áreas da qualidade, inovação e inclusão do sistema de educação e formação.

14. Procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

15. Prazos de apresentação de candidaturas

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidatura decorre entre as 9H00 do dia seguinte à publicitação do aviso e as 18H00 do dia 28 de Fevereiro de 2017.

Os prazos para análise, decisão e comunicação de resultados são os que constam do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

16. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

16.1 Depois de verificados os critérios de elegibilidade, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POR Lisboa 2020.

A avaliação de mérito das operações, em geral, têm duas fases, a avaliação do mérito absoluto, aplicado conforme a seguir se descreve, seguida de uma avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na

mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas. (cf. artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação).

O **indicador de Mérito absoluto** dos projetos é determinado pelas seguintes categorias de critérios:

A - Qualidade do projeto – avalia se o projeto está intrinsecamente bem estruturado; avalia a relação custo-benefício; a relação entre o custo por indicador de realização com os valores de referência previstos na legislação, quando aplicável; a centralidade conferida às pessoas (formandos ou outros destinatários); a expressão da mais-valia global do projeto para o beneficiário, para a zona ou região, conforme a natureza do mesmo.

B – Impacto em resultados - avalia empiricamente a credibilidade dos resultados propostos (para o que releva a apreciação do histórico da entidade no mesmo quesito expresso por ela própria em sede de candidatura, ou em candidaturas subsequentes, independentemente dos fundos e das tipologias das operações no quadro do POR de Lisboa 2020. A inexistência dessa informação será pontuada de forma neutra a partir do valor médio atribuído aos demais critérios da mesma categoria); avalia ainda o compromisso entre o(s) indicador(es) de resultado do projeto face ao(s) seu(s) indicador(es) de realização; pondera o contributo dos resultados do projeto para o(s) indicador(es) de resultados da prioridade de investimento em que se inscreve.

C – Coerência com a estratégia regional – avalia a relevância do projeto para a consecução da estratégia subjacente ao POR Lisboa, designadamente se tem uma focalização temática nos grandes desafios sociais e ambientais que se colocam à região.

D – Igualdade de oportunidades – pondera a existência de instrumentos que assegurem a igualdade entre mulheres e homens, a não discriminação e da acessibilidade ponderando o respeito por estes princípios em função da natureza das respetivas operações.

O Indicador de Mérito absoluto é determinado ponderando as categorias de critérios do seguinte modo: **Indicador de Mérito absoluto = 0,4 A + 0,25 B + 0,3 C + 0,05D**

Por fim, as candidaturas dentro de uma mesma tipologia de operações serão avaliadas pela mesma bateria de critérios, os quais serão individualmente valorados, com base numa escala de avaliação qualitativa associada a uma notação numérica (escala de 0 a 100):

- Inexistente [inferior a 20]
- Baixo [maior ou igual a 20 e inferior a 50]
- Médio [maior ou igual a 50 e inferior a 80]
- Elevado [maior ou igual a 80 e inferior ou igual a 100]

O valor obtido para cada categoria corresponde a média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria. Ainda no quadro da avaliação do mérito absoluto, só serão consideradas as candidaturas que obtenham as seguintes pontuações mínimas: a média da valoração obtida nos critérios da **categoria A, não pode ser inferior a 30 e o somatório das médias das categorias A, B e C não pode ser inferior a 50**. A ocorrência de qualquer uma destas pontuações determina a inelegibilidade do projeto.

Para efeitos de desempate entre candidaturas, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do decreto –Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção ou de gestão e em funções de chefia no beneficiário, bem como a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na mesma entidade, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

A grelha de análise encontra-se, em detalhe, no Anexo I ao presente Aviso.

16.2 No âmbito do processo de análise das candidaturas a Autoridade de Gestão solicitará pareceres, não vinculativos:

- da Estrutura de Missão para a Promoção do Sucesso Escolar, enquanto estrutura a quem cabe implementar e assegurar o acompanhamento, monitorização e avaliação do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 23/2016, de 24 de março.
- da Direção Geral de Educação, sobre a complementaridade com outros instrumentos de planeamento estratégico das escolas no domínio da promoção do sucesso escolar, nomeadamente com os Planos Plurianuais de Melhoria, no caso dos TEIP.

Como instrumento para potenciar a complementaridade referida, serão privilegiados em sede de seleção das operações as operações que estejam suportados em protocolos (ou outro instrumento) com agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, visando assegurar o seu adequado envolvimento nos mesmos, podendo as mesmas ser parceiras no âmbito do projeto, mas só para ações que não estejam contempladas nos planos estratégicos de promoção do sucesso educativo e que serão apoiadas pelo POCH ou, no caso de estarem inseridas em TEIP, para ações não contempladas nesse âmbito e que são também apoiadas pelo POR.

16.3 A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG do Programa Operacional Regional de Lisboa 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso. Este prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

As entidades são ouvidas no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver fluxograma com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo II ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

17. Documentação

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Na linha designada “Documentos necessários para a verificação do cumprimento das condições específicas de admissibilidade e aceitabilidade da operação”, anexar, quando aplicável, o Instrumento de formalização da parceria (Acordo entre Parceiros);
- b) Na linha designada “Documentos de natureza económico-financeira” anexar, quando aplicável., lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários.
- c) Na linha designada “Outros documento” anexar, quando aplicável, outros documentos que a entidade candidata considere úteis para a candidatura;
- d) Na linha designada “documentos necessários para o apuramento do mérito da operação”, deverá a entidade fornecer, em *upload*, os elementos necessários para fundamentar a resposta aos critérios de seleção, bem como protocolo(s) com escolas ou agrupamento(s) de escolas, tendo em vista assegurar o seu envolvimento na implementação dos planos em causa, sempre que existam.

18. Regime de financiamento

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumprirem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- d) Comunicação do início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil que não seja integralmente executado, pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação nos termos da alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31

de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através de plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Não obstante, a modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Nas **operações de reduzida dimensão**, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total do financiamento público. Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação. O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através da plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da candidatura.

A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado, foram integralmente cumpridas. Daqui resulta que no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago o montante da subvenção.

19. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do mesmo Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela AG.

20. Contratualização de resultados das operações a financiar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 26.º do RECH, publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada. Assim, o beneficiário tem de apresentar na sua candidatura os resultados a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

A realização e os resultados mínimos a contratualizar, com referência aos indicadores e às metas definidos para o PO constantes da folha de rosto do presente aviso, são os descritos no quadro seguinte:

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta (no final do tempo a que reporta a candidatura)
REALIZAÇÃO	Agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas envolvidos na operação	N.º	A propor pelo beneficiário
	Medidas de cada operação implementadas (1)	%	(1)
RESULTADO	Redução da taxa de alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos e secundário com níveis negativos (a pelo menos uma disciplina) dos anos curriculares abrangidos (2) (3)	%	(2) (3)
	Diminuição da taxa de retenção e desistência nos anos curriculares abrangidos (2) (3)	%	>=10% (2)(3) A atingir em cada ciclo de ensino

(1) O valor de referência a considerar será 80%

(2) Os resultados dos alunos de partida serão disponibilizados pelo Ministério da Educação. O cálculo será efetuado tendo em conta a média dos resultados obtidos por cada Agrupamento/Município/AML no conjunto dos anos letivos de 2014/2015 e 2015/2016.

(3) Os resultados dos alunos obtidos por AML/Município/Agrupamento a ter em conta serão disponibilizados pelo Ministério da Educação no final de cada ano letivo. O cálculo será efetuado tendo em conta a média dos resultados obtidos por cada Agrupamento/Município/AML no conjunto dos anos letivos de 2016/2017 e 2017/2018. Os valores de referência a considerar serão: >=10% por cada ciclo de ensino e >=25%, respetivamente, para o primeiro e segundo indicador de resultado.

O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração quer para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de Saldo Final e de encerramento da operação, quer para a eventual constituição de uma reserva de eficiência e desempenho, quer ainda para o processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, de que se destaca:

- i) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos indicadores de realização e de resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 10% face a essa despesa;
- ii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 85% do que for contratualizado;
- iii) Se o nível de execução for inferior a 25% da média dos resultados contratualizados, face à média dos indicadores contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação, nos termos do n.º 9, do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

21. Divulgação de resultados e pontos de contacto

Os beneficiários podem obter informação, bem como contactar diretamente a Autoridade de Gestão através do endereço de correio eletrónico: lisboa2020@ccdr-lvt.pt

22. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PORLisboa2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

23. Outras disposições

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março e na sua atual redação e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Lisboa , 14 de dezembro de 2016

O Presidente da Comissão Diretiva do POR Lisboa 2020

João Pereira Teixeira

Anexo I – Acordo de parceria

ACORDO ENTRE PARCEIROS PARA O DESENVOLVIMENTO DA OPERAÇÃO XXXX

(os considerandos abaixo devem integrar uma fundamentação geral e sintética do acordo):

Considerando que:

- [XXXX];
- ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 7º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, e n.º 122/2016, de 2 de março, entre os elementos a constar nas candidaturas desenvolvidas em parceria deve estar um instrumento de formalização da mesma, adiante designada de acordo entre parceiros;
- os parceiros abaixo assinados comprometem-se a desenvolver em conjunto o projeto [nome do projeto], sujeito a aprovação de cofinanciamento pelo Programa Operacional Regional de Lisboa 2020 (POR Lisboa 2020), através da Tipologia de Intervenção [nome da tipologia de intervenção];

é celebrado o presente acordo entre:

[Nome da entidade], abreviadamente designada [acrónimo], com sede [morada completa], pessoa coletiva n.º [NIF], adiante designada como 1º Outorgante, legalmente representada por [Nome do Representante Legal da Entidade], na qualidade de [Cargo/Função], que assume a coordenação da parceria, à qual é atribuída a designação de entidade coordenadora;

e

[Nome da entidade], abreviadamente designada [acrónimo], com sede [morada completa], pessoa coletiva n.º [NIF], adiante designada como 2º Outorgante, legalmente representada por [Nome do Representante Legal da Entidade], na qualidade de [Cargo/Função];

e

[Nome da entidade], abreviadamente designada [acrónimo], com sede [morada completa], pessoa coletiva n.º [NIF], adiante designada como 3º Outorgante, legalmente representada por [Nome do Representante Legal da Entidade], na qualidade de [Cargo/Função];

(NOTA: acrescentar tantos outorgantes, quanto o número de parceiros)

O presente acordo entre parceiros, doravante designado de acordo, rege-se pelas seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente acordo tem por finalidade:

- [XXXX];
- [XXXX];

CLAÚSULA SEGUNDA

(Fundamento da parceria)

1. O perfil das entidades signatárias do presente acordo encontra-se sintetizado no anexo A, tendo em vista a prossecução das finalidades descritas na cláusula anterior.
2. Ao trabalharem em conjunto para o desenvolvimento das atividades abaixo indicadas, os parceiros reconhecem que contribuem para o projeto nos termos descritos no quadro seguinte

PARCEIROS	BREVE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE CADA PARCEIRO	PRINCIPAIS CONTRIBUTOS PARA O PROJETO
1º outorgante		
2º outorgante		
3º outorgante		
n. outorgante		

3. Para a implementação das atividades previstas no número anterior, os parceiros terão direito a receber os valores estimados no quadro seguinte, por entidade envolvida, nos termos apresentados na respetiva candidatura ao POR Lisboa 2020.

Parceiro	Custo estimado (€)
1.º outorgante	[XXXX]
2.º outorgante	[XXXX]
3.º outorgante	[XXXX]
n. outorgante	[XXXX]
Total	[XXXX]

CLAÚSULA TERCEIRA

(Obrigações da entidade coordenadora)

A entidade coordenadora do projeto, a **[Nome da Entidade Coordenadora]** assume as seguintes responsabilidades específicas:

- Assinar o Termo de Responsabilidade, o Termo de Aceitação, os pedidos de pagamento e demais documentos a apresentar à Autoridade de Gestão (AG);
- Assegurar a articulação com a AG e com as várias entidades parceiras;
- Assegurar a transferência dos montantes atribuídos pela AG no âmbito da parceria e proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas;
- Organizar o processo técnico e contabilístico da operação, inclusive todas as peças que compõem os procedimentos de contratação pública, nos termos definidos nos artigos 8º e 9º da Portaria 60-A/2015, de 2 março, na sua atual redação;
- Estabelecer procedimentos para que todos os documentos de despesa e das auditorias sejam conservados em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, nomeadamente para garantir uma pista de auditoria adequada, ou com disposições legais nacionais, quando estas imponham prazos mais alargados;
- Assegurar a permanente atualização dos dados no Sistema de Informação (SI) de forma a permitir ao POR Lisboa 2020 conhecer, de forma permanente e acessível, todos os elementos pertinentes rececionados, apreciados e aprovados referentes à execução física e financeira das ações apoiadas;
- Garantir a submissão no SI Portugal 2020 dos pedidos de reembolsos e execução física dos projetos, onde se detalhe informação sobre a execução do projeto, em obediência a cronogramas que garantam uma gestão adequada dos fluxos financeiros do POR Lisboa 2020;
- Garantir que as despesas foram efetivamente incorridas;
- Assegurar o **fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação** das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- Assegurar a divulgação e o cumprimento, das recomendações que lhe sejam comunicadas em resultado de eventuais inspeções ou auditorias efetuadas no âmbito do sistema de auditoria e controlo do PT 2020;
- Prestar toda a informação e facultar todos os elementos que lhe sejam solicitados pelo POR Lisboa 2020;
- Garantir o pleno cumprimento dos requisitos em matéria de informação e publicidade do projeto em geral estabelecidos na estratégia de comunicação do Portugal 2020 e do POR Lisboa 2020, nos termos previstos nos normativos europeus e nacionais aplicáveis, informando os potenciais destinatários e o público em geral sobre os apoios concedidos ao abrigo do Programa.

CLAÚSULA QUARTA

(Obrigações dos parceiros)

No âmbito do presente acordo todos os outorgantes/parceiros, enquanto entidades beneficiária do projeto, nos termos estabelecidos no n.º6 do artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de Março, na sua atual redação devem:

- Garantir que cumprem e que vão cumprir as obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares definidas para a implementação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e do POR Lisboa 2020, designadamente nos artigos 13º e 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, bem como no termo de responsabilidade e assinar pelo representante da entidade coordenadora;
- Garantir que não se encontram numa das situações de impedimentos e condicionamentos descritas no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação;
- Ter conhecimento que, caso o projeto seja aprovado pelo POR Lisboa 2020, a entidade coordenadora é responsável pela receção do financiamento e pela sua distribuição pelas entidades participantes no projeto;
- Declarar a veracidade dos dados descritos no acordo;
- Declarar não ter submetido a financiamento nem terem recebido qualquer financiamento de fundos comunitários para a realização das atividades abrangidas pelo presente projeto;
- Declarar ter capacidade operacional e financeira para levar a cabo o programa de trabalhos previsto;
- Colaborar com a entidade coordenadora do projeto para garantir as obrigações subjacentes ao contrato de financiamento, fornecendo-lhe toda a informação e documentação necessária para a sua execução;
- Comprometer-se a proceder ao ajustamento do acordo, em caso de saída ou entrada de novos parceiros ou eventual revisão do Acordo, se necessário.
- Declarar a sua responsabilidade solidária no âmbito da execução do projeto, assumindo, na proporção acordada entre as partes, eventuais reposições ou não elegibilidades financeiras, bem como participação a nível da contrapartida pública nacional (CPN), quando aplicável.

CLAÚSULA QUINTA

(Resultados a contratualizar)

Os parceiros do projeto comprometem-se a contribuir para o cumprimento das metas de realização e resultado da operação que forem contratualizadas com a AG do POR Lisboa 2020

CLAÚSULA SEXTA

(Modo de funcionamento da parceria)

De forma a cumprir os objetivos, plano de atividades e metas propostas, os parceiros do projeto comprometem-se ainda a:

- Adotar os mecanismos de articulação entre parceiros de acordo com o documento anexo (Anexo B);
- Reportar à AG o nível de cumprimento das atividades previstas, eventuais desvios e, se necessário, recalendarização das atividades, nos termos definidos por esta e com uma periodicidade mínima semestral.
- [XXXX];

CLAÚSULA SÉTIMA

(Vigência)

O presente acordo produz efeitos após a assinatura pelos representantes das partes que o outorgam e vigorará pelo tempo de duração do projeto, caso o mesmo seja aprovado pelo POR Lisboa 2020, sem prejuízo da obrigatoriedade de manutenção, pelo prazo legal, dos documentos relativos aos apoios financeiros concedidos e aos controlos efetuados, no âmbito da Tipologia objeto do presente Acordo.

CLAÚSULA OITAVA

(Disposições finais)

As omissões ao presente Acordo serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.

O presente documento é elaborado em número igual ao dos Outorgantes que o subscrevem.

_____, ____ de _____ de 201_

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Nome da entidade)

Cargo

(nome do representante legal)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(nome da entidade)

Cargo

(nome do representante legal)

O TERCEIRO OUTORGANTE

(nome da entidade)

Cargo

(nome do representante legal)

(acrescentar outorgantes em função do número de parceiros envolvidos)

ANEXO A – Ficha sintética dos parceiros

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE E PESSOA DE CONTACTO

Entidade:

Morada:

Telefone:

Email:

Website

Pessoa de contacto:

Cargo:

Telefone:

Email:

ENQUADRAMENTO DA ENTIDADE (legislação de constituição/estatutos)

CONTRIBUTO DO PARCEIRO PARA O PROJETO (grau de especialização do parceiro - contributos técnico e científicos)

PORTFÓLIO (principais projetos que evidenciam a experiência anterior no âmbito das funções a desenvolver na operação)

COMPLEMENTARIDADE (em que medida as funções do parceiro são complementares às dos outros parceiros)

ANEXO B

Descrição dos mecanismos de articulação entre parceiros (e.g. plataforma colaborativa de comunicações; periodicidade das reuniões; metodologias e instrumentos de intervenções; processo de tomada de decisão; meios e datas de disseminação; planeamento, acompanhamento e avaliação das ações; etc.)

Anexo II – Grelha de análise

GRELHA de ANÁLISE

Tipologia de operação:

Nº Projeto:

Entidade:

NIF:

Categorias	Critérios seleção	Pontuação critérios	Média pontuação da categoria
A	<p>A.1 Clara definição de territórios de intervenção, explicitando unidades com densidade social e administrativa onde se concentrem os problemas mais graves de exclusão social e educativa, em sinergia com os TEIP</p> <p><i>Elevado:</i> O parecer da Estrutura de missão é positivo sem reservas, visto que a operação tem ações articuladas com o PNPSE; o parecer da DGE é positivo sem reservas visto que a operação evidencia complementaridade com outros instrumentos de planeamento estratégico no domínio da promoção do sucesso escolar (designadamente TEIP);</p> <p><i>Médio:</i> O parecer da Estrutura de missão é positivo mas contém diversas recomendações de melhoria ou sugestões de ações alternativas, visto que a operação evidencia uma fraca articulação com o PNPSE; o parecer da DGE contém diversas recomendações de melhoria ou sugestões de ações alternativas visto que a operação evidencia uma fraca complementaridade com as intervenções financiadas no âmbito de escolas inseridas em TEIP;</p> <p><i>Baixo:</i> O parecer da Estrutura de missão apresenta fortes reservas à eficácia da operação no quadro do PNPSE; o parecer da DGE apresenta fortes reservas quanto à existência de complementaridade da operação com outros instrumentos no domínio da promoção do sucesso escolar;</p>	100	100
	<p>A.2 Relevância das instituições que intervêm no projeto e respetiva implantação no contexto socio-local abrangido</p> <p><i>Elevado</i> – é descrita de forma clara e objetiva a mais-valia para a parceria de cada uma das instituições envolvidas, bem como o efeito difusor dessa participação em termos locais.</p> <p><i>Médio</i> – a intervenção de cada uma das instituições envolvidas não fica claramente estabelecida, bem como é insuficiente a caracterização do efeito difusor dessa participação em termos locais.</p> <p><i>Baixo</i> – Nada é referido sobre a mais-valia para a parceria de cada uma das instituições envolvidas, nem o efeito difusor dessa participação em termos locais.</p> <p>A3. Coerência das ações propostas/Qualidade técnica do projeto</p> <p><i>Elevado:</i> se os meios técnicos colocados à disposição da operação forem adequados; se os meios humanos colocados à disposição da operação forem suficientes para garantirem o seu desenvolvimento; se estiver identificada uma estratégia de acompanhamento credível em recursos, método e frequência.</p> <p><i>Média:</i> Se estiverem presentes apenas dois dos elementos referidos no descritivo precedente, desde que avaliados positivamente.</p> <p><i>Baixo:</i> Se estiver presente apenas um elemento avaliado positivamente, ou todos os elementos forem considerados insuficientes.</p>	100	

Categorias	Critérios seleção	Pontuação critérios	Média pontuação da categoria
B	<p>B.1 Integração de mecanismos de monitorização e avaliação de eficácia, adequação e impacto das operações.</p> <p><i>Elevado: Se forem descritos mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacto das intervenções que se identifiquem como sendo capazes de fornecer indicadores detalhados de monitorização e eficácia das intervenções</i></p> <p><i>Médio – Se os mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacto das intervenções, descritos não comprovarem ser capazes de fornecer indicadores detalhados de monitorização e eficácia das intervenções</i></p> <p><i>Baixo – O beneficiário não demonstra dispor de mecanismos de monitorização capazes para o efeito pretendido.</i></p>	100	
	<p>B.2 Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário</p> <p><i>A candidatura descreve as ações desenvolvidas em anteriores intervenções similares e a taxa de execução física e financeira alcançada; apresenta os constrangimentos identificados e as medidas adotadas nesta candidatura para que não se repitam.</i></p> <p><i>Elevado – a candidatura descreve as ações desenvolvidas no QREN/candidatura PT2020, com as respetivas taxas de execução física e financeira alcançada, fazendo uma apreciação dos resultados obtidos;</i></p> <p><i>Médio – a candidatura descreve as ações desenvolvidas no QREN/candidatura PT2020, com as respetivas taxas de execução física e financeira alcançada, porém, não é feita uma apreciação dos resultados obtidos</i></p> <p><i>Baixo – Não é feita nenhuma apreciação, não obstante existir evidência de execução nos períodos referidos;</i></p>	100	
C	<p>C.1 Grau de alinhamento com as Ações Integradas de Desenvolvimento Territorial (AIDT)</p> <p><i>A candidatura identifica o contributo da operação para os objetivos e metas das AIDT</i></p> <p><i>Elevado: se a descrição da intervenção especificar e fundamentar a forma como contribui para a implementação da AIDT</i></p> <p><i>Médio – se a relação estabelecida entre a operação e a AIDT não ficar suficientemente determinada</i></p> <p><i>Baixo – se o beneficiário não comprovar a existência de uma relação funcional entre a operação e a AIDT</i></p>	100	100
	<p>C 2. Grau de integração da operação em planos de intervenção mais abrangentes, que assegurem a prossecução dos objetivos desta tipologia</p> <p><i>A candidatura identifica os recursos da comunidade que vai mobilizar; a forma e frequência da participação dos stakeholders; a candidatura identifica o modo como promove a cidadania no uso eficiente de recursos e incentivo da economia verde.</i></p> <p><i>Elevado – Se verificados todos os elementos referenciados</i></p> <p><i>Médio – Se estiverem presentes apenas 2 elementos</i></p> <p><i>Baixo – Se estiver presente apenas 1 elemento</i></p>	100	

Categorias	Critérios seleção	Pontuação critérios	Média pontuação da categoria
D	<p>D.1 Explicitação de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades e igualdade de género;</p> <p><i>Na avaliação da operação serão ponderadas as evidências de que foi garantida: a igualdade de oportunidades no acesso à capacitação; que estão asseguradas as condições de acessibilidade aos destinatários e/ou dispositivos de comunicação adaptados (linguagem gestual ou braille); a publicidade às ações a realizar utiliza uma linguagem inclusiva e não discriminatória.</i></p> <p><i><u>Elevado</u> – Se verificados todos os elementos referenciados</i></p> <p><i><u>Médio</u> – Se verificados 2 dos 3 itens supra referenciados</i></p> <p><i><u>Baixo</u> – Se verificado 1 dos 3 itens supra identificados</i></p>	100	100
Indicador de Mérito absoluto = 0,4 *100 + 0,25 *100 + 0,3 *100 + 0,05 *100			100

Anexo III - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de candidaturas

